



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

**PROCESSO Nº. 002/2026**

**DISPENSA Nº. 001/2026**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Trinta e Um de Março, 31, Centro, Lagoa dos Patos/MG, CNPJ 66.489.659/0001-61, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar e à população em geral, que realizará através da Comissão Permanente de Contratação nomeada pela Portaria 01/2024, torna público que, realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:  
23h59min do dia 29/04/2026, no e-mail oficial da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, MG.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:  
camaramunicipalldp@gmail.com**

**LINK DO EDITAL: <https://cmlagoadospatos.com.br/>**

## **1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta **dispensa para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de mídia e fotos da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos-MG.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

1.2.4 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

## **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Lagoa dos Patos/MG, para exercício de 2026.

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19

## **3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 36.768,00 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais).**

## **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente DISPENSA (ELETRÔNICA) ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [camaramunicipalldp@gmail.com](mailto:camaramunicipalldp@gmail.com), fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **29/04/2026 às 23h59min**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

## 4.1.2 O

fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico no sitio oficial da Câmara, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

## 5. HABILITAÇÃO:

### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

### 5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

### 5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

5.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

5.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.2.3.5 – CNDT Trabalhista,

## 6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital da Dispensa (eletrônica), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara deverá anular o presente Edital da Dispensa (eletrônica), no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

7.3. A

anulação do procedimento de Dispensa (eletrônica), não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Lagoa dos Patos, 22 de abril de 2026.

Eva Luiza Leite Soares  
Agente de contratações



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

ANEXO I -

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 002/2026

DISPENSA Nº. 001/2026

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de mídia e fotos da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos-MG.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, deve assegurar a transparência dos atos legislativos e a adequada comunicação institucional com a sociedade, em observância aos princípios da publicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Considerando o crescente uso das mídias digitais como principal meio de acesso à informação pela população, evidencia-se a necessidade de atuação institucional qualificada nesses canais, de forma contínua, estratégica e profissional, a fim de garantir a ampla divulgação das atividades legislativas, tais como sessões plenárias, proposições, ações institucionais e demais atos oficiais.

2.3 A contratação de assessoria especializada em mídias digitais tem por objetivo o planejamento, produção, gestão e divulgação de conteúdo institucional, além do monitoramento de métricas e interação com os usuários, contribuindo para o fortalecimento da transparência ativa e da participação cidadã.

2.4 Ressalta-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal não dispõe de profissionais com qualificação técnica específica para o desempenho dessas atividades, o que inviabiliza a execução direta do serviço com a qualidade e regularidade necessárias.

2.5 Diante disso, justifica-se a contratação de empresa ou profissional especializado, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (ou outro enquadramento legal aplicável), considerando tratar-se de serviço de natureza comum, com valor estimado dentro dos limites legais, cuja contratação direta se mostra mais célere e eficiente para atendimento da demanda administrativa.

2.6 Assim, a presente contratação visa atender ao interesse público, promovendo maior transparência, eficiência na comunicação institucional e aproximação entre o Poder Legislativo e a população.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em mídias digitais, compreendendo o planejamento, criação, produção, gestão e monitoramento de conteúdos destinados aos canais digitais institucionais.

3.2 A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na área, demonstrando capacidade técnica para desenvolver estratégias de comunicação digital alinhadas aos objetivos institucionais, bem como atuar de forma integrada na gestão de redes sociais, websites e demais plataformas digitais.

3.3 Entre os requisitos mínimos, destacam-se:

- Elaboração de planejamento estratégico de comunicação digital, com definição de público-alvo, linguagem, canais e indicadores de desempenho;
- Criação de conteúdos digitais, incluindo textos, imagens, peças gráficas, vídeos e demais formatos adequados às plataformas utilizadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

- Gestão e atualização contínua de redes sociais, com publicação periódica de conteúdos, interação com o público e moderação de comentários;
- Monitoramento de métricas e desempenho das ações digitais, com elaboração de relatórios analíticos e sugestões de melhorias;
- Utilização de ferramentas adequadas de edição, design, agendamento e análise de dados;
- Observância das diretrizes institucionais de comunicação, identidade visual e legislação aplicável, especialmente no que se refere à publicidade institucional e proteção de dados.

3.4 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e/ou experiência nas áreas de comunicação, marketing digital, design gráfico e produção audiovisual, garantindo a execução dos serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

3.5 Além disso, exige-se capacidade de atendimento ágil às demandas da contratante, com flexibilidade para ajustes estratégicos e operacionais, conforme necessidades institucionais.

## 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 Reuniões de briefing - Será realizada semanalmente ou a critério do contratante, reunião com os representantes da Câmara Municipal para levantamento de todas as informações, sejam elas institucional, mercadológica, técnico ou organizacional, para geração das notícias.

4.1 Criação de mídia, de imagem, áudio e vídeo para veiculação em meios de comunicação;

4.2 Gerenciamento de redes sociais oficiais da Câmara Municipal;

4.3 Cobertura de eventos no município, em seus Distritos e os que porventura ocorrerem fora do município.

4.4 Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais);

4.5 ANÁLISE – Será necessária a análise das informações obtidas junto a Assessoria Jurídica antes de serem encaminhadas aos meios de comunicação.

4.6 - DEFINIÇÃO - Antes de iniciar qualquer ação de assessoria de imprensa, será preciso definir os objetivos do trabalho. O contratado em sintonia com a Presidência da Câmara Municipal tratará de cada iniciativa de comunicação com coerência e responsabilidade.

4.7 - PLANEJAMENTO - Trata-se de um planejamento prévio com cronograma para cada divulgação, levando em conta as oportunidades de pauta e o interesse da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos/MG.

4.8 - APROVAÇÃO - Todos os releases, artigos e clipping redigidos pela assessoria sejam, antes de encaminhados à imprensa, aprovados pela Assessoria Jurídica e Presidência da Câmara Municipal.

4.9 - ENTREVISTA – O contratado ficará responsável pelo agendamento, em conjunto com o responsável da Câmara Municipal, de entrevistas com a imprensa, bem como do local de onde será realizado a entrevista, onde na ocasião será feita divulgação das ações dos Vereadores de Lagoa dos Patos/MG. Colaboração na escolha de representantes para contatos e entrevistas, conforme o perfil da ação, o tema em pauta e seu enfoque estratégico.

4.10 - Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo das redes sociais oficiais do município em conjunto com a gestão e staff designado para tal atividade.

4.11 LEVANTAMENTO – O contratado deverá estar sempre à disposição para fazer o levantamento das informações necessárias e/ou solicitadas pelos jornalistas.

4.12 ACOMPANHAMENTO – Cabe o contratado, o acompanhamento do entrevistado, sempre que possível e necessário Clipping.- É um serviço impresso e eletrônico que oferece um registro dos materiais veiculados, permitindo estruturar, ao longo do tempo, uma visão ampla e consistente do trabalho pretendido e dos diversos aspectos ligados a Câmara Municipal de Lagoa dos Patos/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

4.13

Acompanhamento, registro e produção de relatórios sobre os resultados obtidos.

4.14 PÚBLICO INTERNO - O trabalho de assessoria de imprensa oferecido pelo Contratado, deverá envolver uma série de outras ações, como a criação de prêmios e promoções visando manter a imagem da profissão e seus interesses fortes perante a sociedade.

4.15 Acompanhamento, elaboração de releases e demais providências cabíveis à Assessoria de Imprensa em eventos cuja participação seja solicitada pela gestão, seja em horário diurno ou eventualmente noturno, cabendo compensação de horas com negociação prévia.

4.16 O contratado deverá cumprir os horários previamente agendados com a contratante, em reuniões marcadas. O não cumprimento do horário estipulado, por necessidade superior, deverá ser comunicado e na garantia do correto andamento das ações da Entidade.

4.17 A participação obrigatória em eventos da Câmara Municipal será comunicada com antecedência máxima possível.

4.18 Gerenciamento de crises, assim considerado o planejamento e coordenação das ações a serem tomadas nos casos que exigem pronta resposta à mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), com prévia autorização da gestão da Câmara Municipal.

4.19 Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas publicitárias em assuntos de interesse da Câmara.

4.20 Contínuo acompanhamento de ações de Assessoria de Imprensa da Federação e CFC, realizando benchmark, nos casos de necessidade e devidamente autorizados, além da formação de clipping específico, quando necessário.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

5.1. Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

5.2. Atender as ordens de serviços expedidas pelos devidos Setores da Câmara Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

5.3. O serviço deverá ser prestado pessoalmente por um funcionário, que receberá credencial para comparecer aos eventos, reuniões e demais serviços solicitados pela Câmara Municipal.

5.4. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

5.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

5.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

5.7. Estar na sede da Câmara Municipal sempre que solicitado pela Presidência da Câmara.

5.8. Responsabilizar – se por danos ou prejuízos causados ao município, em decorrência da má execução do serviço;

5.9. Fica estabelecida a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conforme descrição no quadro abaixo. E ainda todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

Item	Descrição	Quantidade	Und.
001	Assessoria e relacionamento com a imprensa, Produção de press kits, releases e notas; - Reuniões semanais com a presidência para definição e encaminhamento de demandas; - Cobertura de fotográfica dos eventos de cada projeto; - Desenvolver conteúdos para comunicação interna e Intranet; - Criação de mídia, de imagem, áudio e vídeo para veiculação em meios de comunicação; - Gerenciamento de redes sociais oficiais da Câmara Municipal; - Cobertura de eventos no município, em seus Distritos e os que porventura ocorrerem fora do município. - Criação, gestão e monitoramento de perfis em Mídias Sociais como Facebook, Instagram, Youtube, Twitter. (Criar conteúdo, interagir, mobilizar e responder usuários); - Desenvolvimento de Planos de Comunicação; - Criação e Planejamento de Campanhas Publicitárias; - Criação de artes gráficas eletrônicas e impressas. - Acompanhamento gráfico; - Elaboração de relatórios mensais e anuais com análise qualitativa de publicações em redes sociais; - O prestador do serviço deverá prestar o serviço na sede da Câmara Municipal, na Praça 31 de Março, nº 31, Centro, Lagoa dos Patos/MG, no período de 06 (seis) horas diárias e 03 (três) vezes por semana, e, cobrir eventos ocorridos nos finais de semana ou no período noturno, conforme solicitação da secretaria requisitante.	12	MÊS

## 6 DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar a contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

6.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Câmara Municipal.

6.3. A Contratante se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Presidência da Câmara Municipal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, conforme especificação neste termo de referência.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da cláusula 10.1 deste termo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II cláusula 10.1 deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV cláusula 10.1 deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

§  
2º

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

## Parágrafo

único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 10. PAGAMENTO

10.1. Serão pagos os serviços após sua realização em até 30 (trinta) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após recebimento da nota fiscal pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Lagoa dos Patos.

10.6. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. - A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo setor de fiscalização da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Lagoa dos Patos quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.8. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19

## 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

11.1. No julgamento e razão de escolha do contratado será a classificação das propostas pelo critério de **menor preço por item**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/21.

## 12. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor de compras que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, caso necessário;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) realizados ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de mídia digital, abrangendo planejamento, criação, execução, monitoramento e otimização de estratégias de comunicação em ambientes digitais, com foco no alcance de objetivos institucionais, fortalecimento de marca e ampliação da presença online.

13.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias para a adequada prestação do serviço, iniciando-se pelo diagnóstico e planejamento estratégico. Nesta fase, são levantadas as necessidades da Administração, definidos os objetivos de comunicação, o público-alvo, os canais digitais mais adequados e os indicadores de desempenho a serem monitorados.

13.3. Na etapa de desenvolvimento, compreende-se a criação de conteúdos digitais, incluindo peças gráficas, audiovisuais e textuais, alinhadas à identidade visual e às diretrizes institucionais. Inclui-se também o planejamento editorial e a definição do calendário de publicações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

13.4. A fase de execução envolve a veiculação das campanhas e conteúdos nos canais digitais selecionados, tais como redes sociais, plataformas de busca e outros meios digitais pertinentes. Nesta etapa, são realizados também os serviços de impulsionamento de publicações e gestão de mídia paga, quando aplicável.

13.5. O monitoramento e controle constituem etapa contínua do ciclo, contemplando a análise de métricas e indicadores de desempenho, tais como alcance, engajamento, conversão e retorno sobre investimento. Com base nesses dados, são realizados ajustes e otimizações nas estratégias adotadas, garantindo maior eficiência e efetividade das ações.

13.6. Por fim, a solução prevê a elaboração de relatórios periódicos, contendo análises qualitativas e quantitativas dos resultados obtidos, bem como recomendações para aprimoramento contínuo das ações de mídia digital.

13.7. Quanto à especificação do serviço, este deverá ser prestado por equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em marketing digital, design gráfico, produção de conteúdo e gestão de campanhas online. Os serviços deverão incluir, no mínimo:

- Planejamento estratégico de mídia digital;
- Criação e desenvolvimento de conteúdo digital;
- Gestão de redes sociais e canais digitais;
- Execução e gerenciamento de campanhas de mídia paga;
- Monitoramento de métricas e indicadores de desempenho;
- Elaboração de relatórios gerenciais;
- Suporte técnico e consultivo contínuo.

13.8. A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade, tempestividade e aderência às diretrizes institucionais, garantindo a efetividade da comunicação digital e o atendimento dos objetivos propostos.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância da Câmara, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

16.2. O

resultado do presente do certame será divulgado no quadro de avisos oficial da câmara, e comunicado aos licitantes através de e-mail.

16.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

16.4. Após a publicação do extrato do Contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

16.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.

Lagoa dos Patos, 15 de abril 2026

José Soares dos Santos Junior  
Presidente Câmara Municipal de Lagoa dos Patos



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

## ANEXO II

**PROCESSO N.º 002/2026**  
**DISPENSA N.º 001/2026**

### **PROPOSTA DE PREÇO** **(Apresentação obrigatória)**

.....timbre ou identificação do licitante.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-mail:

Telefone:

Representante: Nome:

Identificação

Referente: **Dispensa n.º 001/2026**

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente a dispensa em epígrafe.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de mídia e fotos da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos-MG.

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor unitário	Valor total
001	Assessoria e relacionamento com a imprensa, Produção de press kits, releases e notas; - Reuniões semanais com a presidência para definição e encaminhamento de demandas; - Cobertura de fotográfica dos eventos de cada projeto; - Desenvolver conteúdos para comunicação interna e Intranet; - Criação de mídia, de imagem, áudio e vídeo para veiculação em meios de comunicação; - Gerenciamento de redes sociais oficiais da Câmara Municipal; - Cobertura de eventos no município, em seus Distritos e os que porventura ocorrerem fora do município. - Criação, gestão e monitoramento de perfis em Mídias Sociais como Facebook, Instagram, Youtube, Twitter. (Criar conteúdo, interagir, mobilizar e responder usuários); - Desenvolvimento de Planos de Comunicação; - Criação e Planejamento de Campanhas Publicitárias; - Criação de artes gráficas eletrônicas e impressas. - Acompanhamento gráfico; - Elaboração de relatórios mensais e anuais com análise qualitativa de publicações em redes sociais; - O prestador do serviço deverá prestar o serviço na sede da Câmara Municipal, na Praça 31 de Março, nº 31, Centro, Lagoa dos Patos/MG, no período de 06 (seis) horas diárias e 03 (três) vezes por semana, e, cobrir eventos ocorridos nos finais de semana ou no período noturno, conforme solicitação da secretaria requisitante.	12	MÊS		
Valor Total					



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes.

Local e data.

---

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

## ANEXO III

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 DISPENSA Nº 001/2026

#### DECLARAÇÕES

(Nome da empresa) ..... inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF Nº ....., DECLARA, para devidos fins que:

- Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- DECLARA que é **Microempresa, ME** ou  **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- DECLARA que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

#### (Assinalar a condição da empresa)

- DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos
- DECLARO que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93;
- DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

## ANEXO IV

PROCESSO Nº. 002/2026  
DISPENSA Nº. 001/2026

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG, E A EMPRESA xxxxxxxx PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Lagoa Dos Patos, situado na Praça 31 de Março, nº 31 – centro, cidade de Lagoa dos Patos/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 66.489.659/0001-61, ora representado pelo Sr. Presidente, o Sr. José Maria Nascimento Neto, CPF: 055.242.476-54, doravante denominado ÔRGÃO CONTRATANTE; e xxxxxxxxxx, CNPJ/CPF: xxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxx, XX, xxxxxxxx, xxx, xx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, e na forma da Processo nº 002/2024 - Dispensa nº. 002/2024, tem justo e contratado o que segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de mídia e fotos da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos-MG.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. Dos preços

2.1.1. O valor mensal elencados na cláusula primeira, é de R\$ xxxxx (xxxxx) no o valor global de R\$ xxxxx (xxxx).

##### 2.2. Da Forma de Pagamento

2.2.1. Serão pagos os serviços após sua realização em até 30 (trinta) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.2.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após recebimento da nota fiscal pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.2.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

2.2.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Lagoa dos Patos.

2.2.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.7. A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo setor de fiscalização da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Lagoa dos Patos.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Lagoa dos Patos quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor de compras que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

3.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, caso necessário;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) realizados ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

j)

Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº:

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

8.2. Atender as ordens de serviços expedidas pelos devidos Setores da Câmara Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

8.3. O serviço deverá ser prestado pessoalmente pelo funcionário devidamente registrado, que receberá credencial para comparecer aos eventos, reuniões e demais serviços solicitados pela Câmara Municipal. É vedada a terceirização do serviço.

8.4. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8.7. Estar na sede da Câmara Municipal sempre que solicitado pela Presidência.

8.8. Responsabilizar – se por danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal, em decorrência da má execução do serviço;

8.9. Substituir, por exigência da Presidência, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não esteja atendendo às conveniências da Câmara Municipal;

8.10. Fica estabelecida a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conforme descrição no quadro abaixo. E ainda todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

**09.**

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar a contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

9.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Câmara Municipal.

9.3. A Contratante se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da cláusula 10.1 deste termo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II cláusula 10.1 deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV cláusula 10.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV cláusula 10.1 deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

11.7 - O

atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cuja norma fica incorporada ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Contrato Administrativo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lagoa dos Patos/MG, xx de xx de 2026.

PELO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

José Maria Nascimento Neto

Presidente Câmara Municipal de Lagoa dos Patos

PELA CONTRATADA: .....

XXXXXXXXXX

XXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: